



ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA CAMPANHA ELEITORAL

CARTILHA PARA OS BANCOS

**# VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024



1. Apresentação

Esta cartilha foi elaborada por profissionais da área de Contas da Justiça Eleitoral.

Seu objetivo é apresentar as orientações legais para a abertura de conta bancária destinada à campanha eleitoral de candidatas, candidatos e partidos políticos nas Eleições Municipais de 2024.

A abertura da conta é uma exigência legal e determina que partidos, candidatas e candidatos tenham contas específicas para sua campanha eleitoral.

Todas as instituições financeiras com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 da Res. TSE 23.607/2019, devem estar aptas a realizar a abertura das contas, quando demandadas (artigos 8º e 10, §6º da Resolução TSE nº 23.607/19).

2. Informações sobre a abertura da conta bancária

2.1. Locais onde as contas de campanha podem ser abertas:

- agências bancárias
- postos de atendimento bancário
- por meio eletrônico, a critério da instituição financeira.

No caso de abertura de conta por meio eletrônico, deverá ser utilizada:

- assinatura eletrônica que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que considerada válida pelas partes ou pela pessoa a quem for aposto o documento (§ 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001);
- assinatura avançada ou qualificada, utilizando por analogia, no que couber, a Lei nº 14.063/2020; e
- confrontação de informações de identificação e qualificação dos titulares de conta com aquelas disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

2.2. Prazo para abertura da conta

A candidata e o candidato têm o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para solicitarem a abertura da conta bancária.

Já os partidos políticos devem abrir a conta bancária intitulada “Doações para Campanha” **até o dia 15/08/2024**, caso ainda não a possuam.

De acordo com a legislação eleitoral, as instituições financeiras têm até 03 dias para acatar os pedidos de abertura de conta bancária feitos por candidatas, candidatos e partidos políticos.

2.3. Documentação exigida para abertura da conta bancária

No ato da abertura da conta, deverão ser apresentados os seguintes documentos, que devem ser conferidos pela instituição financeira:

2.3.1. Pelas candidatas e candidatos:

- a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet (link <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria>);
- b) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br); e
- c) nome das(os) responsáveis pela movimentação da conta bancária, com endereço atualizado;

2.3.2. Pelos partidos políticos:

- a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (link <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria>);
- b) comprovante da inscrição no CNPJ já existente, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (link <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>); e
- d) nome das(os) responsáveis pela movimentação da conta bancária, com endereço atualizado.



Pontos de atenção!

- a) Em caso de ausência ou inconsistência nos documentos obrigatórios, a instituição financeira poderá exigir a apresentação do(s) documento(s) faltante(s), bem como a correção ou substituição de documentação inconsistente.
- b) As pessoas autorizadas a movimentar a conta devem ser identificadas e qualificadas conforme regulamentação específica do Banco Central do Brasil.

2.4. Outros documentos exigidos:

Além da documentação descrita acima, as instituições financeiras devem exigir a apresentação dos seguintes documentos:

I - da candidata ou do candidato e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária:

- a) documento de identificação pessoal;
- b) comprovante de endereço atualizado; e
- c) comprovante de inscrição no CPF;

II - dos partidos políticos, suas(seus) dirigentes e demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária:

- a) documento de identificação pessoal;
- b) comprovante de endereço atualizado; e
- c) comprovante de inscrição no CPF.

3. Contas específicas para movimentação de recursos públicos

Para o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os partidos políticos, as candidatas e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos.



Ponto de atenção!

Se a abertura da nova conta específica para campanha eleitoral ocorrer na mesma agência bancária onde foi aberta a conta originária, a instituição financeira pode dispensar a apresentação dos documentos constantes nos itens 2.3. e 2.4. acima.

Caso esses documentos ou informações possam ser obtidos em sites oficiais, inclusive via interface sistêmica (API), a sua apresentação também pode ser dispensada.

4. Obrigações das instituições financeiras

De acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 1º e art. 12 da Resolução TSE 23.607/19, as instituições financeiras são obrigadas a:

I - acatar, **em até 3 (três) dias**, o pedido de abertura de conta de qualquer candidata ou candidato escolhida(o) em convenção, inclusive as contas para movimentação de recursos do Fundo Partidário, Fundo Eleitoral (FEFC) e “Doações para Campanha”.

IMPORTANTE: as instituições não podem condicionar a abertura da conta a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção.

II - identificar, nos extratos bancários da conta corrente das candidatas, dos candidatos e dos partidos políticos, o CPF ou o CNPJ da pessoa doadora e fornecedora de campanha;

III - as contas bancárias de candidatas ou candidatos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações para campanha, deverão ser encerradas **no dia 31/12 do ano da eleição**.

IMPORTANTE: o saldo total existente deverá ser transferido para a conta bancária do órgão partidário da circunscrição e essa movimentação deverá ser informada à Justiça Eleitoral, **no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de ofício;

IV - encerrar as contas bancárias das candidatas, dos candidatos e dos partidos políticos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), **no dia 31/12 do ano da eleição**.

IMPORTANTE: o saldo total existente deverá ser transferido, de forma unificada, para o Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). A instituição financeira deverá dar imediata ciência ao juízo eleitoral ou tribunal competente, para que se proceda à análise das respectivas prestações de contas.

5. Outras regras a serem observadas quanto à conta bancária de campanha

- I. A proibição de cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção não se aplica às demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil.
- II. Para contas abertas com a finalidade de uso em campanha, as instituições financeiras só poderão aceitar depósitos/créditos de origem identificada pelo nome ou razão social da pessoa doadora e pelo respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ.
- III. As instituições financeiras têm a obrigação de acatar pedido de abertura de conta bancária no prazo de 03 dias, mesmo se estiverem vencidos os prazos previstos na legislação para candidatas, candidatos e partidos políticos abrirem suas contas bancárias específicas.
- IV. A exigência de identificação do CPF/CNPJ da pessoa doadora nos extratos bancários será atendida pelas instituições bancárias mediante o envio, à Justiça Eleitoral, dos respectivos extratos eletrônicos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior.
- V. A conta bancária "Doações para campanha" dos partidos políticos **possui caráter permanente e não deve** ser encerrada no fim do período eleitoral.

6. Envio dos extratos eletrônicos

- ✓ No prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior as instituições financeiras devem encaminhar, ao Tribunal Superior Eleitoral, o extrato eletrônico das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais de partidos políticos, candidatas ou candidatos. O envio dos extratos é de suma importância para a instrução dos respectivos processos de prestação de contas.
- ✓ Essa exigência também se aplica às contas bancárias específicas destinadas ao recebimento de doações para campanha e àquelas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
Os extratos eletrônicos devem ser padronizados e fornecidos conforme normas específicas do Banco Central do Brasil. Além disso, devem compreender o registro da movimentação financeira entre as datas de abertura e encerramento da conta bancária.

- ✓ Os extratos eletrônicos das contas bancárias serão disponibilizados para consulta pública na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, tão logo recebidos pela Justiça Eleitoral.
- ✓ As contas bancárias destinadas ao registro da movimentação financeira de campanha eleitoral não estão submetidas ao sigilo disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Assim, seus extratos, em meio físico ou eletrônico, integram as informações de natureza pública que compõem a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

7. Penalidades

7.1. Quem se recusar ou dificultar a abertura de conta bancária, inclusive no prazo fixado em lei, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

7.2. A falta de identificação do CPF/CNPJ da pessoa doadora nos extratos bancários, inclusive no que se refere ao prazo fixado para envio à Justiça Eleitoral, sujeitará a(o) responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

8. Informações adicionais

8.1. As instituições financeiras devem observar as instruções do Banco Central do Brasil acerca do tema, conforme [Comunicado BACEN nº 35.979/2020](#).

8.2. As informações contidas nesta cartilha foram extraídas da legislação eleitoral, a saber:

Resolução TSE 23.607/19 – arts. 8º ao 13, 51 e 52.

Lei 9.504/97 – art. 16-C, §11, art. 22, §1º e §2º, art. 31

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

